



PROCESSO TC N.º 04048/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Noaldo Belo de Meireles

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00049/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de novembro de 2022 antigo administrador da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 740, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que ainda está aguardando a documentação necessária para fundamentar a contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Noaldo Belo de Meireles pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 24 de novembro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de novembro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 08:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR